



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Projeto de Lei nº 10/2017 Ipueiras-CE, 20 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, **FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, submete ao Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei:

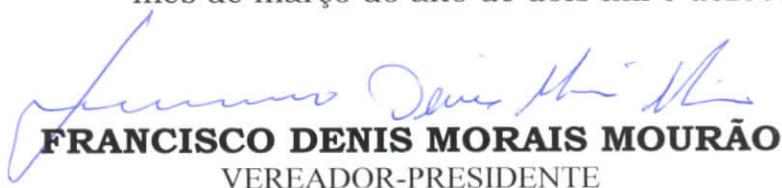
Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 7:00 (sete) horas de sexta-feira até às 15:00 (quinze) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 7:00 (sete) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 15:00 (quinze) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, ao vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2017)


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
VEREADOR-PRESIDENTE





Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

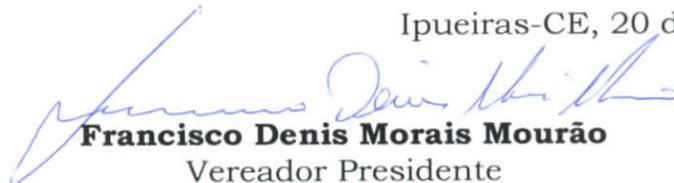
Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias se encontram fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Ipueiras-CE, 20 de março de 2017.


Francisco Denis Mourais Mourão
Vereador Presidente





Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer referente ao **Projeto de Lei de nº 10/2017** de origem do Vereador Francisco Denis Morais Mourão. **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Legislativo.

O projeto tem como objetivo evitar o corte no fornecimento de energia elétrica e água no nosso município em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

A Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso XXXII, como direito e garantia fundamental a proteção do consumidor.

Por sua vez, a lei nº. 8.078/90 instituiu o Código de Defesa do Consumidor, trazendo vários mecanismos de proteção às relações consumeristas.

O §1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor estabelece competência para legislar em caráter concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, senão vejamos:

“§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da

segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Assim, resta confirmada a competência na edição da lei.

E sobre a matéria em si, convém esclarecer que os fornecimentos de energia elétrica e água são considerados serviços essenciais, não podendo haver interrupção, conforme dispõe o artigo 22 do CDC:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

Vê-se, portanto, que a interrupção deve ser evitada de todas as formas, cabendo somente em casos extremos.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer.

Ipueiras-CE, em 29 de março de 2017.


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A comissão de constituição e justiça, reuniram no dia 29 de março do decorrente ano, às 10:30hs, para apreciação da constitucionalidade do projeto de Lei de N° 10/2017 Legislativo que dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Ipueiras e dá outras providências. Estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. O parecer foi lido, os vereadores votaram por unanimidade pela a constitucionalidade do mesmo, devendo, portanto ser levado à votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 29 de março de 2017.

RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente

MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Relator



Nome: Corte de luz por falta de pagamento na conta é proibido em todo território brasileiro

1.843 seguidores

Corte de luz por falta de pagamento na conta é proibido em todo território brasileiro

Postado por: Editor Nação 14 de março de 2017 - 63 comentários



O consumidor que não pagou uma conta de luz há mais de 90 dias não pode mais ter a eletricidade cortada – desde que as faturas posteriores à conta atrasada estejam quitadas. Essa e a nova determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para proteger o fiel pagador que, eventualmente, esqueceu de pagar uma fatura – que é antiga demais ou pode não ter sido enviada pela

concessionária.

A regra está prevista na Resolução 414/2010 (que foi publicada no último dia 15 de março, editada para evitar confusões. Isso porque, às vezes, um morador tinha a luz cortada por causa do atraso no pagamento de um boleto em atraso há anos – em muitos casos quem deixou de pagar nem é mais o morador do imóvel.

“Não se pode penalizar o consumidor que por acaso esqueceu ou falhou no pagamento – e a concessionária teve 90 dias para lembrá-lo e não o fez. A distribuidora não pode cortar com base numa conta que ficou esquecida lá atrás, sendo que o consumidor fez os pagamentos posteriores. É para evitar esse tipo de situação”, diz Romeu Donizete Rufino, diretor da Aneel.

A mesma norma ainda prevê que a suspensão de fornecimento por falta de pagamento da conta de energia só poderá ser feita em dias úteis da semana e durante o horário comercial (8h às 18h), e não mais a qualquer momento como era possível antes. Isso porque, segundo Rufino, não é o corte que interessa ao consumidor e à concessionária, mas sim um serviço de boa qualidade e o pagamento em dia da fatura.

“Se houver um corte de energia no final do dia da sexta-feira, por exemplo, o consumidor poderia eventualmente pagar, quitar e só teria a energia de volta na segunda-feira. O propósito não é esse, não é deixá-lo sem energia. Essa medida vem para protegê-lo e não deixá-lo sem o serviço essencial no final de semana”, completa Rufino.

Compartilhe com todos!

Com informações do Portal Vargem Grande

categoria:

Apreciou esta matéria? Compartilhe-a e deixe-nos seu comentário abaixo. Participe.

Leia os temas relacionados:

63 comentários:



Cinezio Borges

1 de janeiro de 2017 21:41

Excelente notícia para todos consumidores

Responder



Seja o primeiro a curtir esta página

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir esta página



- Colunistas
- Curiosidades
- OAB
- Videos

- Concurso
- Dúvidas Jurídicas
- Piadas Jurídicas



Nação Jurídica

G+ Seguir +1

12.446

17 de março de 2017 10:57



Confirmada demissão por justa causa por uso excessivo de celular no trabalho
A 6ª Turma manteve a justa causa aplicada a...



Sexo com menor de 14 anos é crime, mesmo com consentimento, decide STJ
Fazer sexo com pessoa com menos de 14 anos é...



Ex-professora de Direito vira prostituta e ganha



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2017

Ipueiras-CE, 31 de março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA GERAL
RECEBUEIRO Nº:
31 03 2017
09:30 horas
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu Autografo e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 7:00 (sete) horas de sexta-feira até às 15:00 (quinze) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 7:00 (sete) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 15:00 (quinze) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017)



FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

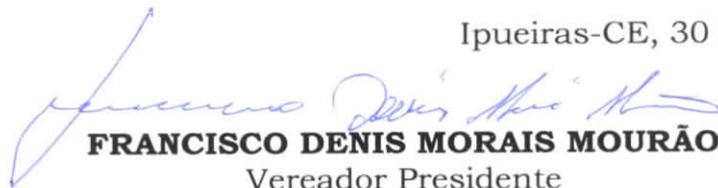
Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias se encontram fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Ipueiras-CE, 30 de março de 2017.


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
Vereador Presidente

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 31 / 03 / 2017
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

LEI Nº 907/2017

Ipueiras-CE, 31 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 7:00 (sete) horas de sexta-feira até às 15:00 (quinze) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 7:00 (sete) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 15:00 (quinze) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – Ceará, em 31 (trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal